TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a |
Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2711-7919 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº:	**9000481-37.2015.8.26.0500/03**
Ent. Devedora:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**
Assunto:	**Homologação Plano de Pagamento 2021**

CONCLUSÃO

Em 24 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

NILSON ALVES DE ALMEIDA
Diretor
DEPRE

Vistos.

Foi encaminhado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, a decisão de pág. 303, na qual consta que para quitação da dívida no prazo fixado pela EC nº 99/2017, o depósito mensal deverá corresponder ao percentual de 2,77% sobre a Receita Corrente Líquida, a partir de 01/01/2021.

Registre-se que decorreu o prazo fixado no inciso II do artigo 64 da Resolução CNJ nº 303 e a Devedora não apresentou Plano Anual de Pagamento para o exercício de 2021.

Pelo exposto, HOMOLOGO DE OFÍCIO O PLANO DE PAGAMENTO para o exercício de 2021, fixando o percentual a ser depositado mensalmente de 2,77% sobre a RCL, com recursos exclusivamente orçamentários.

Oficie-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, para conhecimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

WANDERLEY FEDERIGHI
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO STIVAL JUNIOR e FERNAO BORBA FRANCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 9000481-37.2015.8.26.0500 e o código E868B0.